

**GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 752/90

Estabelece condições para atendimento es  
pecial em agências bancárias.

O povo do Município de Viçosa, por seus re  
presentantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promu  
go a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias esta  
belecidas no Município de Viçosa obrigadas a permitir que mulhe  
res grávidas ou com crianças de colo, deficientes físicos, doen  
tes graves e pessoas com mais de 70 anos de idade sejam atendidos  
sem necessidade de entrar em fila.

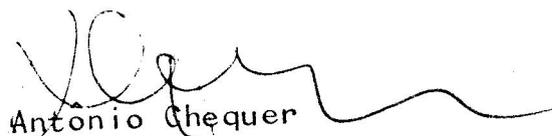
Art. 2º - Para evitar constrangimentos, as  
pessoas em condições de receber atendimento especial deverão di  
rigir-se a um guarda da agência bancária, que as conduzirão ao -  
local de atendimento.

Art. 3º - As agências ficam obrigadas a fi  
xar o texto da presente Lei em locais apropriados, para conhec  
imento de todos os usuários.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data -  
de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con  
trário.

Viçosa, 27 de novembro de 1990.

  
Antônio Chequer  
Prefeito Municipal

( A presente lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores  
Euter Paniago e José de Arimathéa, aprovado em reunião da Câmara  
Municipal, do dia 20/11/90).